



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA

Av. Tristão Gonçalves, 803 - Centro - CEP 60015-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3455.7100
Site: www.sindcomerciarior.org.br - E-mail: falecom@sindcomerciarior.org.br
Balneário Prainha - Fone: 3361.5177

FILIADO À
CUT

SEC

PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE SÓCIO

DADOS PESSOAIS

Nome

CPF Data Nasc.

Mãe

Endereço

Bairro Cidade

Estado CEP Telefone

E-mail

Facebook Whatsapp

DADOS PROFISSIONAIS

Empresa (Raz. Social)

Endereço

Bairro Cidade

CNPJ Estado CEP

Telefone Função Data de Admissão

Fortaleza, _____ de _____ de 20 _____

Ass. Candidato



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA

Av. Tristão Gonçalves, 803 - Centro - CEP 60015-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3455.7100
Site: www.sindcomerciarior.org.br - E-mail: falecom@sindcomerciarior.org.br
Balneário Prainha - Fone: 3361.5177

FILIADO À
CUT

SEC

AUTORIZAÇÃO P/ ADMISSÃO DE SÓCIO

Funcionário da empresa _____ Registro nº _____
autorizo a descontar em folha de Pagamento a mensalidade sindical no valor de 2% do salário mínimo vigente referente a mensalidade de associado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e região metropolitana de acordo com o Art. 545 da CLT parágrafo único.

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita. (Incluído pelo Decreto-lei nº 925, de 10.10.1969)

Fortaleza, _____ de _____ de 20 _____

Ass. Candidato